



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano V - Edição nº 00838 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D7E4BD67EAC98D2B595C166B9BDB3B4A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2015
- RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DO CMDCA
PORTARIA Nº 01/2019 DA SECULT
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2015

Processo: 200/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **Z.Z. TERRAPLANAGENS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.319.882/0001-40, com sede à Rua Virgílio Tourinho, 10, Edif. Orpeba, sala 205, Centro, CEP 45.202-330, Jequié - Ba.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 13 de novembro de 2015, entre o Município de Jequié e a empresa **Z.Z. TERRAPLANAGENS LTDA - ME**.

Fundamento Legal: Art.57, §2 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa especializada para reforma de quadras poliesportiva para que possamos atender as necessidades da comunidade através da pratica esportiva.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Resolução 03/2019.

Dispõe sobre atos preparatórios, a propaganda eleitoral, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesário e Comissão Eleitoral para o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Jequié-Ba.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.196/1991 de que dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases anteriores, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada no dia 06 de outubro de 2019, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Jequié em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar.

Art. 2º O exercício do cargo de conselheiro tutelar de Jequié constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não implica vínculo efetivo com o município e não se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

§ 2º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 3º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e Coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 das 8 às 17 h no Centro Educacional Presidente Médici, situado a Rua Princesa Isabel, Joaquim Romão

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - Fazer gestão junto aos órgãos governamentais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2019;

II - Contribuir com o CMDCA quanto à elaboração dos demais regimentos do Processo de Escolha;

III - Garantir o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA do Processo de Escolha;

IV - Garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

V - Garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VI - Receber, transportar e zelar pelas urnas eletrônicas disponibilizadas, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, se for o caso;

VII - transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao processo de escolha, se for o caso.

VIII - Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

IX - Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

X - Divulgar as etapas do processo de escolha por intermédio de publicação no Diário Oficial do município, em jornais editados neste município, na afixação de avisos de Edital nas sedes do Conselho Tutelar e equipamentos públicos e órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede em Jequié.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Art. 5º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I - Plenário do CMDCA;

II - Comissão Especial do Processo de Escolha;

III - Equipe cedida pelo Poder Executivo local, nomeada pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA para comporem a mesa receptora;

IV - Equipe cedida pelo Poder Executivo local, nomeada pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA para suporte ao processo eleitoral.

Art. 6º O Plenário do CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º Compete ao Plenário do CMDCA:

I deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - Aprovar o cronograma do Processo de Escolha do Conselho;

III - Homologar os resultados finais do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

IV - Processar e julgar em grau de recurso;

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

- b) intercorrências durante o Processo de Escolha;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 8º A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares,

Art. 9º Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;
- III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- IX - A designação de equipe para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e a própria comissão eleitoral.
- X - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

XI - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;

XII - enviar para publicação no Diário Oficial a lista dos candidatos habilitados.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria Jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a comissão Eleitoral e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação de resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão Eleitoral, assim como ao representante do Ministério Público.

§ 4º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10 A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 11 A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Jequié, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 13 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Distritais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 14 Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 15 É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 16 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, municipais e estaduais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Jequié ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 17 Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do CMDCA sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 18 Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Jequié.

Art. 19 Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 20 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

Art. 21 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 22 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Art. 23 A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 24 É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 25 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 26 Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Regional Eleitoral -TRE.

Art. 27 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 28 Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em Jequié.

Art. 29 Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 30 Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou e- título.

§ 1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I Do Início da Votação

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Art. 31 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 32 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II Do Período de Votação

Art. 33A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 16h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a serem divulgados através de edital.

§ 1º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 34 As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 35 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III Do Ato de Votar

Art. 36 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;

§ 1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto, se localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do Título de Eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Art. 37 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art.38 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 39 O eleitor que não apresentar a documentação exigida não terá direito a voto.

Seção IV Do Encerramento

Art. 40 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 41 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V Da Mesa Eleitoral

Art. 42 A Mesa Eleitoral será Composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 43 Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Art. 44 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar a Mesa Eleitoral;
- II - comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;
- III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
- V - comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
- VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
- VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
- VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 45 Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;
- V - substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 46 Compete ao Mesário Eleitoral:

- I - auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- III - orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;
- IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;
- V - substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;

Assinada

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

Art. 47 São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da composição das respectivas Mesas Eleitorais.

§ 2º a Comissão Especial Eleitoral indicada pelo CMDCA designará os membros que irão compor as Mesas Eleitorais.

Seção VI Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 48 Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação dentre os eleitores do município, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 49 Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 50 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 51 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 52 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 53 Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA Da Apuração dos Votos

Art. 54 A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha por meio de edital.

Art. 55 O Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 56 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, da equipe de apoio que a Comissão Especial do Processo de Escolha previamente determinar, dos Conselheiros do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Art. 57 Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 58 Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Especial do Processo de Escolha serão declarados nulos.

Art. 59 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 60 Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA CAPÍTULO VII DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 61 Concluídos os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

Art. 62 O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 63 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito Municipal na presença do CMDCA, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º Havendo empate na votação, deverá ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade.

§ 2º Persistindo o empate, deverá ser observada como critério de desempate a maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Art. 64 A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos Conselheiros em exercício.

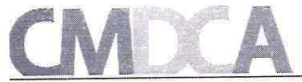
Art. 65 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 66 Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 68 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Plenário do CDCA/DF.

Art. 69 A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do processo de escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié- Ba, em 15 de agosto 2019.


Veraluci Gomes Santos Benevides

Presidente do CMDCA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 001, em 21 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º- Designar o servidor **ANTÔNIO VARJÃO MATOS**, sob matrícula nº 8310, para responder pelo MUSEU HISTÓRICO JOÃO CARLOS BORGES, assim denominado através da Lei Municipal nº 1.582, de 28 de abril de 2003, cujo espaço cultural está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA
= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO =

Decreto nº 17.646/2017.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3525-4433 / 6306

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019.

O Pregoeiro do Município de Jequié – BA torna público que, em referência a licitação **Pregão Presencial nº 29/2019**, Objeto: contratação de empresa especializada em produção de eventos para execução do primeiro ciclo de oficinas de qualificação técnica do programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho - acessuas trabalho, com intuito de inserir os usuários da assistência social ao mercado de trabalho para geração de ocupação e renda esta empresa fornecerá os seguintes serviços: (ministrante de oficinas, workshop encerramento, locação de kit multimídia, coffee break, água mineral, crachá de papel, bloco flip chart, papel alcalino formato a-4, caneta esferográfica, caneta salientadora, lapis mina grafite numero 02, pincel, para quadro branco, balão/bexiga n 09, tesoura, cola, cartolina, fita, adesiva dupla face, fita adesiva transparente).

ADJUDICOU o objeto licitado á seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa:

D2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 11.874.103/0001-05**. Foi negociado o valor final de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Jequié, 30 de Julho de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro
Decreto nº 19.352/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 29/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2019

O Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro do Município, no interesse da Administração, HOMOLOGANDO, o resultado da licitação **Pregão Presencial 029/2019**. Objeto contratação de empresa especializada em produção de eventos para execução do primeiro ciclo de oficinas de qualificação técnica do programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho - acessuas trabalho, com intuito de inserir os usuários da assistência social ao mercado de trabalho para geração de ocupação e renda esta empresa fornecerá os seguintes serviços: (ministrante de oficinas, workshop encerramento, locação de kit multimídia, coffee break, água mineral, crachá de papel, bloco flip chart, papel alcalino formato a-4, caneta esferográfica, caneta salientadora, lapis mina grafite numero 02, pincel, para quadro branco, balão/bexiga n 09, tesoura, cola, cartolina, fita, adesiva dupla face, fita adesiva transparente), em favor da empresa: **D2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 11.874.103/0001-05**. Foi negociado o valor final de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Jequié, 06 de agosto de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL.